



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 432

DE 29 DE ABRIL DE 2013.

SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ENGASTALHAMENTO DE PANTÓGRAFO DO TREM DE PREFIXO UP-112 PRÓXIMO À ESTAÇÃO DE QUEIMADOS COM DESEMBARQUE DE USUÁRIOS NA LINHA FÉRREA NO DIA 14/01/2012 – BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº. 076. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.059/2012, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. - Reconhecer o engastalhamento de pantógrafo do trem de prefixo UP-112 próximo à Estação de Queimados, com desembarque de usuários na linha férrea no dia 14/01/2012, registrado no Boletim de Ocorrência de Fato Relevante da Operação Nº. 076, desta AGETRANSP, como decorrente de força maior, caracterizada por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, alheia à vontade das partes e por tal motivo, isentar a Concessionária SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

FERROVIÁRIO S/A de qualquer responsabilidade no caso objeto do presente regulatório, com base nas Notas Técnicas da CATRA (fls.87/96 e 111/115):

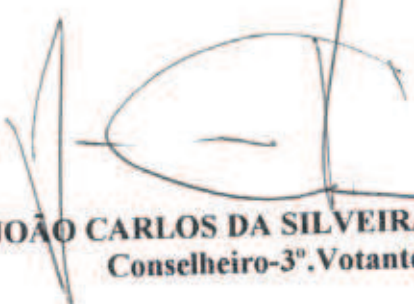
Art.2º – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

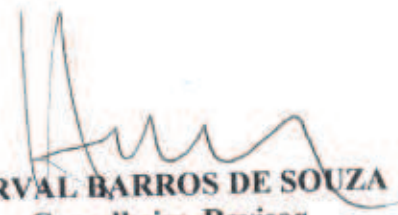
Art.3º – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-3º.Votante


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-Revisor

EXONERAR GUSTAVO MUNIZ DE GOIS BRETAS, ID Funcional nº 5010977-4, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Políticas Intersetoriais para as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Processo nº E-23/001/880/2013.

NOMEAR ANA LUIZA MELO DO PATROCINIO para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Políticas Intersetoriais para as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Gustavo Muniz de Gois Bretas, ID Funcional nº 5010977-4. Processo nº E-23/001/880/2013.

NOMEAR MONICA CARDOSO PORTO NUNES para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Marco Antonio da Silva Pinto, matrícula nº 173958-0. Processo nº E-23/001/871/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de março de 2013, **ANDRÉ LUIZ FERNANDES COELHO**, ID Funcional nº 043250-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Processo nº E-23/001/798/2013.

NOMEAR FÁBIO DE ALMEIDA CASCARDO, ID Funcional nº 4427652-4, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria Executiva, da Comissão Estadual da Verdade, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga prevista pelo Decreto nº 44.109, de 12 de março de 2013. Processo nº E-23/001/958/2013.

NOMEAR VITOR DE LIMA GUIMARÃES para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria Executiva, da Comissão Estadual da Verdade, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga prevista pelo Decreto nº 44.109, de 12 de março de 2013. Processo nº E-23/001/956/2013.

NOMEAR PEDRO ANTONIO SARNO BOMFIM para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria Executiva, da Comissão Estadual da Verdade, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga prevista pelo Decreto nº 44.109, de 12 de março de 2013. Processo nº E-23/001/956/2013.

NOMEAR MARCELO JOSE CRUZ AULER para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria Executiva, da Comissão Estadual da Verdade, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga prevista pelo Decreto nº 44.109, de 12 de março de 2013. Processo nº E-23/001/956/2013.

NOMEAR MARTA REGINA PINTO PINHEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAI-6, da Secretaria Executiva, da Comissão Estadual da Verdade, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga prevista pelo Decreto nº 44.109, de 12 de março de 2013. Processo nº E-23/001/956/2013.

EXONERAR NICIA MARIA GUZZU DA SILVA MOREIRA do cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo DAI-5, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão de Cordeiro, do Pólo de Articulação Regional Serrana II, da Diretoria de Promoção Social do Interior, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

NOMEAR SELMA ALMEIDA GONÇALVES para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo DAI-5, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão de Cordeiro, do Pólo de Articulação Regional Serrana II, da Diretoria de Promoção Social do Interior, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Nícia Maria Guzzu da Silva Moreira.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 10 de setembro de 2012, publicado no D.O de 11/09/2012, que nomeou **REGINA MARIA CAVALCANTI DA SILVA**, matrícula nº 231290-8, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Secretaria Executiva, da Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDCA, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Maria Cristina dos Santos Pinheiro Alves, ID Funcional nº 438135-00. Processo nº E-23/001/749/2013

NOMEAR REGINA MARIA CAVALCANTI DA SILVA, matrícula nº 231290-8, para exercer, com validade a contar de 24 de abril de 2013, o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Secretaria Executiva, da Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente CEDCA, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Maria Cristina dos Santos Pinheiro Alves, ID Funcional nº 438135-00. Processo nº E-23/001/749/2013.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 15 de abril de 2013, **LUIZ RENATO REZENDE QUINTANILHA**, ID Funcional nº 4344882-8, do cargo em comissão de Coordenador Regional, símbolo DAS-10, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Processo nº E-30/001/164/2013.

Id: 1487242

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 30 DE ABRIL DE 2013

PROCESSO Nº E-14/515.252/2012 Vol III - Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-14/515.252/2012 Vol III, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 569/570), cujos argumentos ora adotado como fundamento de minha decisão, **RETIFICO** a decisão por mim proferida aos 26/12/2012 e veiculada na Imprensa Oficial em 27/12/2012.

Nada obstante tal retificação, **DEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2009.01475-2, mas uma vez escorado no mencionado pronunciamento da douta Procuradoria Geral do Estado (fls. 569/570), no valor de R\$ 51.957.999,81 (cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

A Procuradoria Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

Id: 1487231

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 30 DE ABRIL DE 2013

PROCESSO Nº E-07/001/255/2013 - CIENTE. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado do Ambiente, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-13/001/390/2013 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.7.2000. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria Militar da Casa Civil, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-13/001/417/2013 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.7.2000. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria Militar da Casa Civil, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-26/002/383/2013 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.7.2000. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, com vistas à UEZO, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-26/001/255/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-03/021/591/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Ações Sócioeducativas - DEGASE, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-05/001/114/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo, para as providências complementares.

Id: 1487232

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 29/04/2013

PROCESSO Nº E-12/1394/2012 - TORNÓ PÚBLICO que a Tomada de Preços nº 0004/2012-R2 de execução de obras civis com instalação de sistema de segurança contra incêndio e pânico no Edifício do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro marcado para o dia 29/04/2013, não contou com qualquer licitante.

Id: 1487122

SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 26.04.2013

PROCESSO Nº E-13/001/448/2013 - Atribuição de Placa Especial - TRIBUNAL MARÍTIMO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004.

Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 1485063

SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHOS ORDENADOR DE DESPESAS
DE 29/04/2013

Por delegação de competência conferida através da Resolução CC nº 04, de 16/01/2007, Reconheço a Dívida de Exercícios Anteriores de acordo com o inciso III do art. 11 da Lei nº 287, de 04/12/79, nos seguintes processos:

Proc. nº E-13/21.061/2012 - TELEMAR NORTE LESTE S/A, no valor de R\$ 449,95 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos);

Proc. nº E-13/001/62/2013 - ITS VIAGENS E TURISMO LTDA, no valor de R\$ 17.220,35 (dezessete mil duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos); e,

Proc. nº E-13/001/67/2013 - TELEMAR NORTE LESTE S/A, no valor de R\$ 3.506,76 (três mil quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos).

Id: 1485943

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 12 DE 24 DE ABRIL DE 2013

APROVA PROCEDIMENTOS A SEREM ADO-
TADOS NAS HIPÓTESES EM QUE MENCIO-
NA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos VI e VII, alínea "c", do art. 14 do Regimento Interno da AGETRANSP,

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 4.555/2005, que atribuiu à AGETRANSP a expedição de deliberações e instruções tendo por objeto os contratos submetidos a sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das concessionárias e permissionárias, voluntariamente ou quando instada por conflito de interesses;

- o disposto no inciso XIV da mesma Lei, que atribui à AGETRANSP deliberar, na esfera administrativa, quando à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere a serviços públicos de transporte, fixado a orientação a ser adotada nos casos omissos, e

- que, em decorrência das suas atribuições legais, cabe à AGE-TRANSP estabelecer procedimentos que contribuam para a desejável e necessária transparência do processo de fiscalização dos serviços prestados pela SUPERVIA e para a visibilidade do processo de aplicação das penalidades previstas na Lei e no Contrato de Concessão celebrado entre o Estado e aquela Concessionária, e que consta do processo nº E-12/010.004/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, como meta M a ser alcançada pela SUPERVIA, para o corrente exercício, o limite máximo de 1 descarrilamento para cada 3.630.104 carro.km (três milhões, seiscentos e trinta e cento e quatro carro quilômetro) percorridos. O número de carros quilômetro é calculado pelo somatório do número de carros de cada composição multiplicados pela distância percorrida em cada viagem.

Art. 2º- A Concessionária informará à AGETRANSP cada descarrilamento que envolva trens em serviço comercial na forma da Resolução AGETRANSP nº 09/2011. A Câmara de Transportes e Rodovias deverá, então, elaborar Relatório Preliminar de Apuração indicando a seriedade das consequências do mesmo, e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho Diretor.

Art. 3º- Não serão computados para a totalização do número de descarrilamentos aqueles que resultem em falhas que sejam classificadas como críticas ou catastróficas, a critério do Conselho Diretor e conforme estabelecido no Artigo 2º, incidentes esses que serão objeto de Processos Regulatórios e eventuais penalidades específicas.

Art. 4º- O número admissível de descarrilamentos no ano será calculado no mês de janeiro de cada ano pela seguinte expressão:

$$N = \sum_{i=1}^n \frac{q_i \times d_i}{M}$$

Onde:

N= número de descarrilamentos admissíveis no ano

n= número de trens no exercício imediatamente anterior

qi = quantidade de carros do trem i

di = distância percorrida em quilômetros pelo trem i

M = Meta de carro.km

Parágrafo Único - O número de descarrilamentos admissíveis no ano calculado será arredondado para um número inteiro da seguinte forma:

a) Quando a primeira casa decimal for menor que cinco será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior;

b) Quando a primeira casa decimal for maior que cinco será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º - Estabelecer a multa pecuniária de valor correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o valor da tarifa praticada na época de apuração do indicador, caso o número de descarrilamentos exceda o número admissível, cumulativamente com o valor correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor da tarifa praticada na época de apuração do indicador para cada descarrilamento que exceda o número de descarrilamentos admissível a partir do segundo excedente;

Art. 6º - A apuração do número real de descarrilamentos para efeito da aplicação das penalidades previstas deverá ser feita por ano-calandário, no mês de janeiro do ano subsequente;

§ 1º - Para o presente exercício o número de descarrilamentos admissíveis será calculado, excepcionalmente, considerando o total de carros quilômetro realizados no ano de 2012, pro rata tempore o número de dias compreendido entre a data de publicação desta Resolução e o dia 31 de dezembro de 2013.

§ 2º - A Câmara de Transportes e Rodovias deverá apresentar ao Conselho Diretor para homologação o cálculo do número de descarrilamentos admissíveis em 2013 até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 7º - Anualmente a meta estabelecida no art. 1º deverá ser revista e aprovada pelo Conselho Diretor no mês de janeiro juntamente com o cálculo do número de descarrilamentos admissível no ano, com vistas ao constante aprimoramento da segurança do sistema;

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro

Id: 1483356. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 432 DE 29 DE ABRIL DE 2013

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ENGASTALHAMENTO DE PANTÓGRAFO DO TREM DE PREFIXO UP-112 PRÓXIMO A ESTAÇÃO DE QUEIMADOS COM DESEMBARQUE DE USUÁRIOS NA LINHA FÉRREA NO DIA 14/01/2012 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 076. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.059/2012, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o engastalhamento de pantógrafo do trem de prefixo UP-112 próximo à Estação de Queimados, com desembarque de usuários na linha férrea no dia 14/01/2012, registrado no Boletim de Ocorrência de Fato Relevante da Operação nº 076, desta AGE-TRANSP, como decorrente de força maior, caracterizada por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, alheia à vontade das partes e, por tal motivo, isentar a Concessionária SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A de qualquer responsabilidade no caso objeto do presente regulatório, com base nas Notas Técnicas da CATRA (fls. 87/96 e 111/115).

Art. 2º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º-- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Revisor

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro 3º Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1486675. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 30.04.2013

EXONERA RONAN DOS SANTOS GOMES, do cargo em comissão de Procurador Geral, símbolo SS, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 02/05/2013.

Id: 1486869. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE
DE 30.04.2013

FIXO as atribuições dos servidores relacionados em anexo, até 31 de maio de 2013, para exercerem, exclusivamente, as atividades de examinadores, tendo em vista a necessidade de atender a grande demanda reprimida de candidatos aptos à realização dos exames teóricos e práticos de direção veicular. Situações de excepcional necessidade do serviço serão examinadas pelo Vice-Presidente e pelo Diretor Geral de Administração e Finanças. 03/DETRAN/PRE-SI/048/2013.